

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
025/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 11/2025**



**OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CAMPO MAIOR – PI.**

**SAAE-CAMPO MAIOR/PI
2025**

Procedimento Administrativo nº 25/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Samuel R. C. Ferreira
SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SAAE-CM



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior
Aos cinco dias do mês de maio de 2025, nesta cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Samuel R. C. Ferreira
SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SAAE-CM

Campo Maior-PI, 30 de abril de 2025

DE: Diretoria Adjunta – SAAE DE CAMPO MAIOR

PARA: Diretoria – SAAE DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

Sr.Diretor,

Sirvo-me do presente para apresentar proposta em anexo, remetida por pessoa idônea para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

A referida proposta visa a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI, para prestar apoio ao setor operacional.

Informo que há interesse na contratação ora sob análise, visto que a Autarquia necessita de apoio nos setores acima citados.

Por fim, informo que a contratação pretendida, deverá ser custeada com recursos próprios, e os serviços deverão ser prestados por um período de 03 (três) meses.

Isto posto, aguardo parecer opinativo quanto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

Encaminho o processo em epigrafe com todos os seus elementos, para que seja informada dotação orçamentária/recursos para atender as despesas objeto.

Atenciosamente,


KELLY QUEIROZ MORORO
DIRETORA ADJUNTA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

1. APRESENTAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Campo Maior - PI, com o objetivo de atender as necessidades relacionadas ao Setor Operacional, juntamente com a necessidade de fiscalização ao abastecimento de água de Campo Maior delimita por meio deste termo de referência a Contratação de Empresa par a Locação de Veículos.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação, visto que o SAAE necessita de apoio ao setor operacional e ao setor de fiscalização ao abastecimento de água de Campo Maior-PI.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	PRODUTO/OBJETO	QTD DE VEÍCULOS	UNIDADE
01	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco),	2	Mensal

	ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de trânsito e incluídos os custos de manutenção.		
--	---	--	--

4. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O empreendimento das atividades relacionadas neste projeto será de acordo com a necessidade e complexidade administrativas, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa, uma vez que se trata de serviço continuado.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado mensal para prestação dos serviços é de R\$ 20.000,00 (hum mil reais).

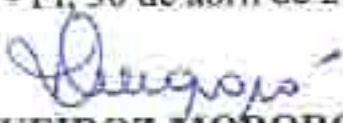
6. FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, em favor da CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo provocado por este.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

Campo Maior - PI, 30 de abril de 2025


KELLY QUEIROZ MORORO

Diretora Adjunta



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

WILLIAM ELLIOTT OF TARRANT AND ASSOCIATES

2775977014

2775977014

PIAUF

[illegible]

I<BRAD6589Z696<692<<<<<<<<<<<
9801107M3404241BRA<<<<<<<<<<<B
LUCAS<<DE<CARVALHO<DIAS<SENA<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Fig. No
08

AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR-PI,

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	PRODUTO/OBJETO	QTD DE VEICULOS	VALOR UNITARIO	QNT, MESES	VAL UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, última modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco), ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm/cd e entrada usb, protetor de cárter, tapetas de borracha interior, protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de trânsito e incluídos os custos de manutenção.	2	R\$10.000,00	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

TERESINA – PI, 26 de Maio de 2025.

Lucas de Carvalho Dias SENA

PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA
LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 061.819.253-09

Email: lucas_99sena@hotmail.com
CNPJ: 36.070.625/0001-77

Tel: (86) 9 9959-2557

Rua Carlos Fortes de Padua, 1425, Campestre, CEP: 64053-680 Teresina Piaui





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.070.625/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PODIUM	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARLOS FORTES DE PADUA	NÚMERO 1425	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 64.053-680	BAIRRO/DISTRITO CAMPESTRE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CONTADGESTAOCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (88) 2222-2000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 16:08:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.070.625/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2020	
NOME EMPRESARIAL PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R CARLOS FORTES DE PADUA		NÚMERO 1425		COMPLEMENTO *****	
CEP 64.053-680	BAIRRO/DISTRITO CAMPESTRE	MUNICÍPIO TERESINA		UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CONTADGESTAOCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (86) 2222-2000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 16:08:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



LICENÇA SANITÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006, APROVADA PELO DECRETO Nº 16.759, DE 29 DE MARÇO DE 2017 E LEI Nº 4.975 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016 - CÓDIGO SANITÁRIO DE TERESINA

PERÍODO DE VIGÊNCIA	DATA VISTORIA	VALIDADE DA LICENÇA	Nº SOLICITAÇÃO	LICENÇA Nº
01/01/2024 - 31/12/2027	11/03/2025	31/12/2027	4224/2025 VS	4224/20-25

Razão Social

PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ

36.070.625/0001-77

Inscrição Municipal

6184197

NÃO EXERCE A ATIVIDADE NO LOCAL, TRATA-SE DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Nº	CÓDIGO	ATIVIDADE(S)
1	4120-4/00	Construção de edifícios
2	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
3	4211-1/02	Pavimento para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais
5	4213-0/00	Obras de urbanização rural, praças e parques
6	4221-0/01	Construção de barragem e represa para geração de energia elétrica
7	4221-0/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
8	4222-1/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
9	—	FAVOR CONSULTAR DEMAIS CNAES

Endereço

RUA CARLOS FORTES DE PADUA nº 1425BAIRRO CAMPESTRE - 64053680TERESINA - PI

TEM LICENÇA para funcionamento sob responsabilidade de:

Inscrito no Conselho

Sob o Nº

Código de Autenticidade

Teresina,

11 de Março de 2025

vsb407eff57f1146529fb2f9e1c68d5375a



OBSERVAÇÕES

- 1 - Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público.
- 2 - O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



PLES
1415 1403



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 618.419-7

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
36.070.625/0001-77	22200517277	21/01/2020
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA	LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA	061.819.253-09
LOCALIZAÇÃO		
Rua CARLOS FORTES DE PADUA 1425 TERESINA 64053-680		

CNAICS / DESCRIÇÃO / RISCO	
7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Baixo Risco B
7119704 SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO	Baixo Risco B
7490199 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Baixo Risco B
7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	Baixo Risco B
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	Baixo Risco B
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	Baixo Risco B

8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Baixo Risco B
--	---------------

Fig. No
13



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



PLES
Prestação de Serviços

NOTAS:

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 28/09/2023

fic. 14



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
3ª GERAT: GERÊNCIA REGIONAL DE
ATENDIMENTO TERESINA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 197490506

Nome Fantasia: PODIUM

Razão Social: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 36.070.625/0001-77

Atividade Principal: 8230-0/01 - Serviços da organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 9001-9/02 - Produção musical, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Município: Teresina

Endereço: RUA CARLOS FORTES DE PADUA, CAMPESTRE

CEP: 64053680

Local e data: Teresina, quinta, 28 de setembro de 2023

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL

3ª GERAT: Gerência Regional de Atendimento Teresina

Código de Autenticidade: T512GDVC

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GERADO PELO SISTEMA



Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 36.070.625/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:14 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **9251.D9C2.4038.1CC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 280.700/25-97

CPF/CNPJ: 36.070.625/0001-77

Contribuinte: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:06:19 h, do dia 02/06/2025.

Validade: 31/08/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 3D2F7C1CA741F79B

Nº Via: 1





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001028639470

CPF/CNPJ: 36.070.625/0001-77

Nome/Razão Social: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/04/2025 09:59:02
VÁLIDA ATÉ 16/06/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 80C86A21-EC51-4EBD-8743-419FD69DC959

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 17/04/2025 09:59:03 -03:00





ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001038639612

CPF/CNPJ: 36.070.625/0001-77

Nome/Razão Social: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/04/2025 09:59:12
VÁLIDA ATÉ 16/06/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E68C41B8-6F65-45BB-9DB7-11762C5C58CC

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 17/04/2025 09:59:12 -03:00



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.070.625/0001-77
Razão Social: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R CARLOS FORTES DE PADUA 1423 / CAMPESTRE / TERESINA / PI / 64053-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060101585472552391

Informação obtida em 02/06/2025 13:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.070.625/0001-77

Certidão nº: 21618914/2025

Expedição: 17/04/2025, às 10:08:05

Validade: 14/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.070.625/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3863596

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 36070625000177, REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA

ENDEREÇO: R CARLOS FORTES DE PADUA, 1425

BAIRRO: CAMPESTRE, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 02 de Junho de 2025 às 13 h 13 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3863596. Código verificador: DA9C9:A27E1:E1A0E:09F75

PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **JULIO FALCAO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/07/1996 na cidade de Itinga do Maranhão – MA, portador da cédula de Identidade sob o nº 4.131.661 – SSP/PI e CPF nº 027.800.983-25, residente e domiciliado à Rua Ricardo Pearce Brito, n.º 4959, bloco Munique, apto 304, bairro Campestre, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.053-520, e o Sr. **LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/01/1998 na cidade de Teresina – PI, portador da cédula de Identidade sob o nº 3264313 – SSP-PI e CPF sob o nº 061.819.253-09, residente e domiciliado à Avenida Dom Severino, n.º 4343, bloco A, apto 203, bairro Fátima, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.049-375. Únicos sócios da Sociedade Empresária **PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.070.625/0001-77, com sede na Rua Zequinha Freire, n.º 790, bairro Uruguai, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.073-020; Registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE: 22200517277, do dia 21/01/2020, neste ato e na melhor forma de direito resolvem de comum acordo alterar, em partes o aludido instrumento de contrato na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data a sociedade adotará o nome empresarial **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data o endereço desta Sociedade será na rua: **Carlos Fortes de Pádua, nº 1425, bairro Campestre, na cidade de Teresina no Estado do Piauí, CEP 64.053-680.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta data o objetivo principal da sociedade será:
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

E os secundários:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;

PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA**ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado à construção);
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomo);
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (motores, turbinas, máquinas, ferramentas, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres);
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (produção de espetáculos de som e luz, produção de shows pirotécnicos; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, atividades de cenografia, atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente).

CLÁUSULA QUARTA: A partir desta data retira-se da sociedade o sócio **JULIO FALCAO RIBEIRO**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas 15.000,00 (quinze mil) quotas ao

PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Sócio, **LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA**, acima qualificado, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, recebendo por elas a quantia supra de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente do país, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA QUINTA: A partir desta data o capital social da sociedade empresária que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser assim distribuído para ao sócio da seguinte forma:

Sócio	Percentual	Qtd/Quotas	Valor Total
1. Lucas de Carvalho Dias Sena	100%	30.000	R\$ 30.000,00
Total	100%	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A partir dessa data a administração da sociedade ficará a cargo do Sócio Administrador **LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA**, o qual poderá e terá direito de representá-la isoladamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato, tendo poderes que a lei lhe atribui para assegurar o bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º - A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do Sócio Administrador, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo 2º - A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio ou qualquer outro compromisso financeiro, serão feitas pelo Sócio Administrador, ou seu procurador previamente nomeado para tal fim.

Parágrafo 3º - É expressa e terminantemente proibido o uso da denominação social para fins estranhos ao seu objetivo, notadamente a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A SEGUIR, CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, REPRODUZINDO TODAS AS SUAS CLAUSULAS, ASSIM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem o nome empresarial **PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA.**

Parágrafo único- A sociedade tem como nome fantasia **PODIUM.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data o endereço desta Sociedade será na rua: **Carlos Fortes de Pádua, nº 1425, Bairro Campestre, na cidade de Teresina no Estado do Piaul, CEP 64.053-680.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo principal da sociedade será:

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

E os secundários:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (drenagem do solo destinado à construção);

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento;

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomo);
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (motores, turbinas, máquinas, ferramentas, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres);
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 9001-9/02 - Produção musical;
 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (produção de espetáculos de som e luz, produção de shows pirotécnicos; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, atividades de cenografia, atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente).

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade Empresária iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade empresária é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser assim distribuído para ao sócio da seguinte forma:

Sócio	Percentual	Qtd/Quotas	Valor Total
1. Lucas de Carvalho Dias Sena	100%	30.000	R\$ 30.000,00
Total	100%	30.000	R\$ 30.000,00

PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo do Sócio Administrador **LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA**, o qual poderá e terá direito de representá-la isoladamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato, tendo poderes que a lei lhe atribui para assegurar o bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º - A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do Sócio Administrador, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo 2º - A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio ou qualquer outro compromisso financeiro, serão feitas pelo Sócio Administrador, ou seu procurador previamente nomeado para tal fim.

Parágrafo 3º - É expressa e terminantemente proibido o uso da denominação social para fins estranhos ao seu objetivo, notadamente a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da Sociedade Empresária são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à

PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

ALTERAÇÃO N.º 02 (DOIS) E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento do sócio a Sociedade não será dissolvida, e a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, e o pagamento aos herdeiros do sócio falecido será efetuado pelo montante do Capital Social por ela integralizado, atualizado monetariamente por índice que reflita a inflação ocorrida no período, em prazo excedente de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que forem aplicáveis, ficando eleito o Foro desta Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma,

Teresina (PI), 08 de setembro de 2023

Júlio Falcão Ribeiro
Sócio Retirante

Lucas de Carvalho Dias Sena
Sócio Administrador



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02780098325	JULIO FALCAO RIBEIRO
06181925309	LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2023 10:02 SOB Nº 20230592678,
PROTOCOLO: 230592678 DE 27/09/2023;
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314234653, CNPJ DA SEDE: 36070625000177,
NIRE: 22200517277, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/09/2023,
PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA**ALTERAÇÃO N.º 01 (UM) DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **JULIO FALCAO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 26/07/1996 na cidade de Itinga do Maranhão – MA, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.131.661 – SSP/PI e CPF nº 027.800.983-25, residente e domiciliado à Rua Ricardo Pearce Brito, n.º 4959, Bloco Munique, Apto 304, Bairro Campestre, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, CEP: 64.053-520, e o Sr. **LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 10/01/1998 na cidade de Teresina – PI, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3264313 – SSP-PI e CPF sob o nº 061.819.253-09, residente e domiciliado à Avenida Dom Severino, n.º 4343, Bloco A, Apto 203, Bairro Fátima, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, CEP: 64.049-375. Únicos sócios da Sociedade Empresária **PODIUM ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.070.625/0001-77, com sede na Rua Zequinha Freire, n.º 790, Bairro Urugual, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, CEP: 64.073-020; Registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE: 22200517277, do dia 21/01/2020, neste ato e na melhor forma de direito resolvem de comum acordo alterar, em partes o aludido instrumento de contrato na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir desta data o objeto social principal desta Sociedade será:

- 45.20-0/05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no ato constitutivo desta sociedade empresária, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinaram o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Teresina (PI), 14 de Outubro de 2020.

Júlio Falcão Ribeiro
Sócio Administrador

Lucas de Carvalho Dias Sena
Sócio Administrador



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02780098325	JULIO FALCAO RIBEIRO
06181925309	LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 15:58 SOB Nº 20200492063,
PROTOCOLO: 200492063 DE 21/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005073421. CNPJ DA SEDE: 36070625000177,
NIRE: 22200517277, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2020.
PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
www.plaudigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **Júlio Falcão Ribeiro**, brasileiro, maior, natural de Itinga do Maranhão-Ma, nascido em 26.07.1996, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jornalista Pires de Sabóia nº 4945 Bairro Campestre Cep nº 64.053-570 na cidade de Teresina-Pi, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.131.661 SSP/PI, e do CPF (MF) nº 027.800.983-25 e **Lucas de Carvalho Dias Sena**, brasileiro, maior, natural de Teresina-Pi, nascido em 10.01.1998, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Dom Severino nº 4343 Bloco A Apto 203 Balrro Fátima Cep 64.049-375, na cidade de Teresina-Pi; portador da CNH 06589269669 DETRAN/PI, e do CPF (MF) nº 061.819.253-09, tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos do artigo 1.052 e seguinte do código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade usará o nome de fantasia de **Podium**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como sede o imóvel situado na **Rua Zequinha Freire nº 790 Bairro Urugual, CEP 64.073-020, Teresina-Pi**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da sociedade será **Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores CNAE nº 45.20-0/05 e Lavanderias CNAE nº 96.01-7/01**.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filias, em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	VALOR	%
JÚLIO FALCÃO RIBEIRO	15.000	15.000,00	50
LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA

CLÁUSULA OITAVA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade terá prazo indeterminado de duração e iniciará suas atividades na data 20.01.2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada pelos sócios **Júlio Falcão Ribeiro e Lucas de Carvalho Dias Sena**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios **Júlio Falcão Ribeiro e Lucas de Carvalho Dias Sena**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011 inciso 1º do código civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró labore cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a operação dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento do ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão ter 90 (noventa) dias da data do balanço especial, para manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do sócio extinto, ou então, recebendo todos os seus haveres, apurado até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicável à matéria tanto à retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleita o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem assim justos e contratados, lavram este Instrumento, em 01 (uma) via, que será assinado pelos sócios, com a via destinada o registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina, 20 de Janeiro de 2020.

SÓCIOS:

Júlio Falcão Ribeiro
CPF N° 027.800.983-25
RG N° 4.131.661 SSP-PI

Lucas de Carvalho Dias Sena
CPF N° 061.819.253-09
CNH 06589269669 DETRAN/PI



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02780098325	JULIO FALCAO RIBEIRO
06181925309	LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 08:05 SOB Nº 22200517277,
PROTOCOLO: 200023217 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000237248. NIRE: 22200517277.
PODIUM ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA



ISABELA SANTANA MONTEIRO BARROSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 21/01/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade desta assinatura, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR-PI,

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	PRODUTO/OBJETO	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	QNT MESES	VAL. UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação Veículo tipo caminhonele pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine dupla que comporta no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco), ou 06 (seis) marchas, combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado; volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor); aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb; protetor de cárter; tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de trânsito e incluídos os custos de manutenção	2	R\$12.500,00	3	R\$25.000,00	R\$75.000,00

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

TERESINA – PI, 07 de Maio de 2025.

Julio Falcão Ribeiro

PODIUM ENGENHARIA LTDA
 JULIO FALCÃO RIBEIRO
 Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 027.800.983-25



AO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR-PI,

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULO

ITEM	PRODUTO/OBJETO	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	QNT. MESES	VAL. UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8, tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco), ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas; ar condicionado; volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas; película em todos os vidros (conforme legislação em vigor); aparelho de som com rádio am/fm/cd e entrada usb; protetor de cárter; tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marfima e demais acessórios; combustível diesel; com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de trânsito e incluídos os custos de manutenção.	2	R\$11.500,00	3	R\$23.000,00	R\$69.000,00

Validade da proposta: 45 (Quarenta e cinco) dias.

TERESINA – PI, 16 de Maio de 2025.

Matheus de Carvalho Dias Sena

LS SERVIÇOS LTDA
MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 061.805.033-70

☎ (86) 99973-1830 ✉ matheus_13sena@hotmail.com
📍 BR 410 076/0001-62 📍 Rua Carlos Fortes de Sá, 1429 - Teresina-PI



Campo Maior - PI, 28 de maio de 2025

DE: Diretoria – SAAE DE CAMPO MAIOR

PARA: Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.**

Sr. Presidente,

Solicito de V.Sa. que realize os procedimentos administrativos necessários para
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

Certo de suas providências,



JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR
DIRETOR DO SAAE/CM-PI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

Campo Maior - PI, 30 de maio de 2025

Ao

Ilmº. Srº. Contador

As compras e serviços, e também os acréscimos das compras já realizadas nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos saldos orçamentários nos termos dos arts. 150 da Lei nº 14.133/21 e 167, II da CF/88, cujo teor transcrevemos abaixo:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais" (grifos nossos)

Dessa forma, solicitamos à V. Sa., com fundamento nos dispositivos acima transcritos, que informe o saldo orçamentário para as despesas requeridas.

Atenciosamente,


SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SAAE-CM

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SAAE – CAMPO MAIOR –PI

Em atendimento a Lei 14.133/21 – Lei de Licitações, e considerando a necessidade das informações contidas na Lei Orçamentaria Anual – LOA 2025, aprovada pelo legislativo municipal, informamos que existe Dotação Orçamentária para LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI, conforme especificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.15.01
PROGRAMA DE GOVERNO	0023
PROJETO ATIVIDADE	2118
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	55-SAAE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO	EXISTENTE

Certo de que as informações aqui prestadas serão de grande valia, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Campo Maior – PI, 02 de junho de 2025.


JOAQUIM MENDES VIANA
CONTADOR – CRC/PI 5.879/0

Campo Maior - PI, 02 de maio de 2025.

Ao

Ilm^o. Sr^o.

Procurador do SAAE DE CAMPO MAIOR - PI

Solicita-se de V.Sa. a emissão de parecer acerca da dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

Cordialmente,



SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SAAE-CM



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

PARECER JURÍDICO

Ao
Ilm^o. Sr^o,
Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS PARA O SAAE DE CAMPO MAIOR.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.75, II, §2º DA LEI
14.133 DE 2021.

Verifica-se que há requerimento para a Contratação de empresa de locação de veículos para o SAAE de Campo Maior-PI, bem como o posterior pedido de emissão de parecer acerca do melhor procedimento de acordo com a legislação, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 14.133/21.

Foram apresentados três orçamentos que trazem os valores abaixo:

PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.070.625/0001-09/0001-15) – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

PODIUM ENGENHARIA (CNPJ nº 35.139.667/0001-54) – R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);-

LS SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 48.310.026/0001-62) – R\$ 66.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Registra-se aqui a presença do saldo orçamentário para a realização da despesa decorrente da compra que se deseja realizar.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre contratação de outros serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

fls. Nº
45



A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o **dever de licitar** (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

Excepcionalmente, pelo que se depreende do artigo acima transcrito é que o processo licitatório será “dispensado”.

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, V, também ratifica o comando constitucional.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Dessa forma, em princípio de análise, as compras, alienações, prestações de serviços, concessões, permissões e locações deverão ser licitadas, como decorrência da aplicação dos preceitos acima transcritos.

As exigências constitucionais e infraconstitucionais impõem ao administrador planejamento de suas ações, ao exigir em suas contratações o dever de licitar previamente. Ocorre que durante o exercício das atividades administrativas surgem situações em que se necessita a aquisições bens ou contratações de serviços que devem ser supridos imediatamente, sob pena que causar prejuízos a vida de pessoas ou a segurança de bens públicos.

Diante desse fato o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas em face da necessidade de atendimento imediato de determinada situação. É a chamada contratação direta sem licitação.

No caso em apreço, trata-se de contratação de empresa de locação de veículos para o SAAE de Campo Maior-PI.

Pelo que consta neste processo, através de uma análise da Legislação Pátria para a aquisição dos serviços em questão a Lei de Licitações considera dispensável a instauração de procedimento licitatório, senão veja-se o que diz o art. 75, I, §2º da supracitada norma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Conforme consta no anexo, a pessoa jurídica **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 36.070.625/0001-09/0001-15), apresentou proposta no valor de – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fornecer os serviços requeridos, o que está dentro do limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação.

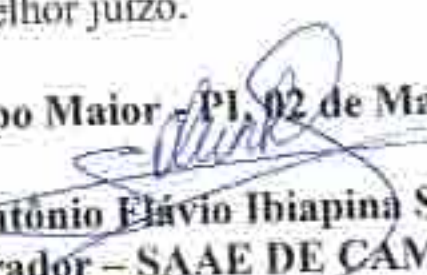
Dessa forma, entende-se para o caso em apreço, se ausente aquisição de maior vulto a contratação de **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 36.070.625/0001-09/0001-15), conforme está nos autos pode ser realizada por dispensa de licitação, tendo como fundamento o art. 75, II, §2º da Lei nº 14.133/21.

Encaminha-se estes autos para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior-PI.

fls. Nº
47

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Maior - PI, 02 de Maio de 2025.


Antônio Eládio Ibiapina Sobrinho
Procurador – SAAE DE CAMPO MAIOR



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Diretoria

ASSUNTO: Celebração de Contrato

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO
MAIOR – PI**

Após análise do parecer encaminhado pelo Procurador desta autarquia, reconhecemos a dispensa de licitação, podendo o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- PI contratar diretamente com a pessoa Jurídica PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme matéria elencada no art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, submetemos este relatório à ratificação do excelentíssimo Diretor, dentro dos parâmetros determinados neste processo em análise.

Certo de suas providências,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior
Campo Maior - PI, 02 de junho de 2025.


SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SAAE-CM

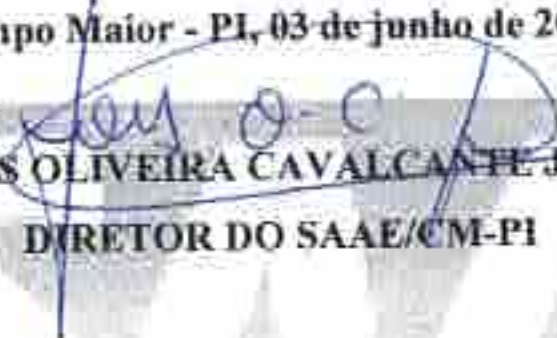
DESPACHO

OBJETO: Ratificação de Parecer Jurídico.

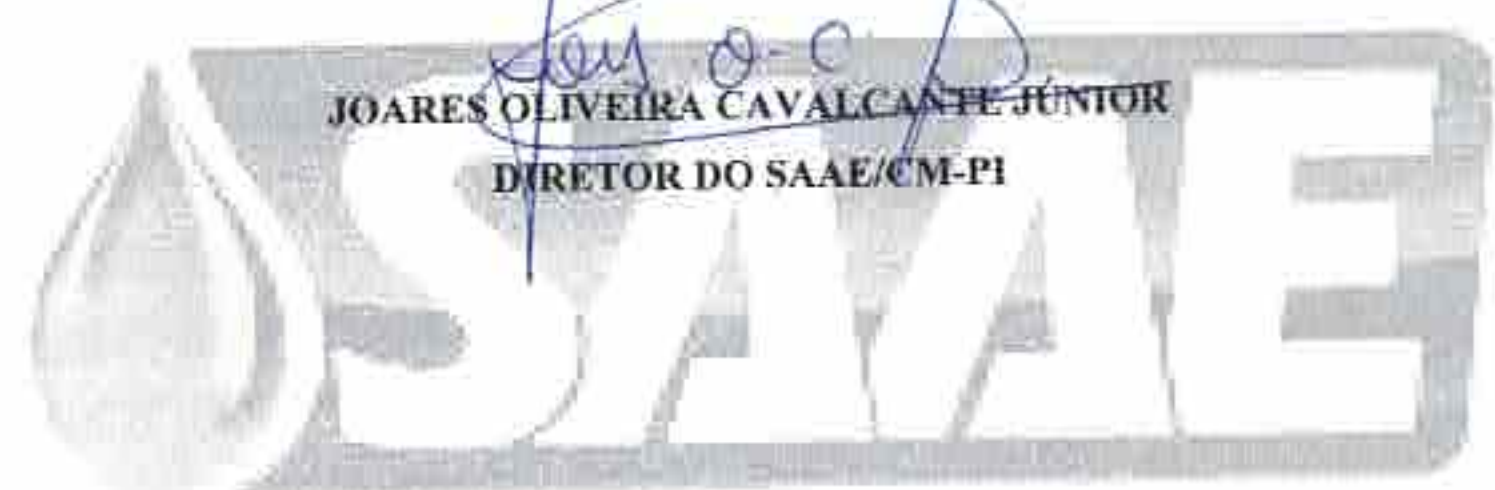
Aos três dias do mês de junho do ano de 2025, resolvo RATIFICAR o parecer da Assessoria Jurídica à cerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI.

Publique-se.

Campo Maior - PI, 03 de junho de 2025.



JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR
DIRETOR DO SAAE/CM-PI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Dispensa de Licitação, art. 75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21)

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente à dispensa de licitação com vistas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI** e **ADJUDICO** o objeto em favor de **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 36.070.625/0001-77, com endereço na Rua Carlos Fortes de Pádua, 1425, Teresina-PI, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Campo Maior - PI, 03 de junho de 2025.



JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR
DIRETOR DO SAAE/CM-PI

CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 36.070.625/0001-77, com endereço na Rua Benjmim Constant, 02, Centro, Campo Maior-PI.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 05.514.609/0001-00, com sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR, portador do CPF nº 037.639.303-37, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 36.070.625/0001-77, com endereço na Rua Carlos Fortes de Pádua, 1425, Teresina-PI doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 025/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo em epígrafe, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. O contrato se origina do procedimento de Dispensa de Licitação, art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO/OBJETO	QTD DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	QNT. MESES	VAL UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco), ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de trânsito e incluídos os custos de manutenção.	2	R\$10.000,00	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00

2.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, mediante termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a assinatura do contrato até o 5º dia do mês subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRE, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

6.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº

14.133/2021.

6.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAAE de Campo Maior-PI, conforme classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.15.01
PROGRAMA DE GOVERNO	0023
PROJETO ATIVIDADE	2118
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	55-SAAE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO	EXISTENTE

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e a validade deste instrumento serão de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

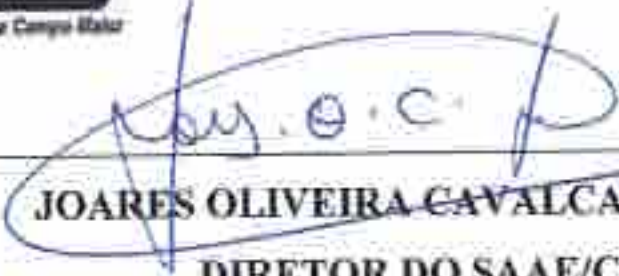
CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

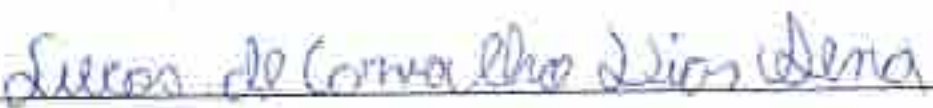
19.1. Fica eleito o foro da comarca de Campo Maior-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Campo Maior (PI), 03 de junho de 2025.

fig. Nº
63


JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR
DIRETOR DO SAAE/CM-PI
CONTRATANTE


PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 36.070.625/0001-77
CONTRATADO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

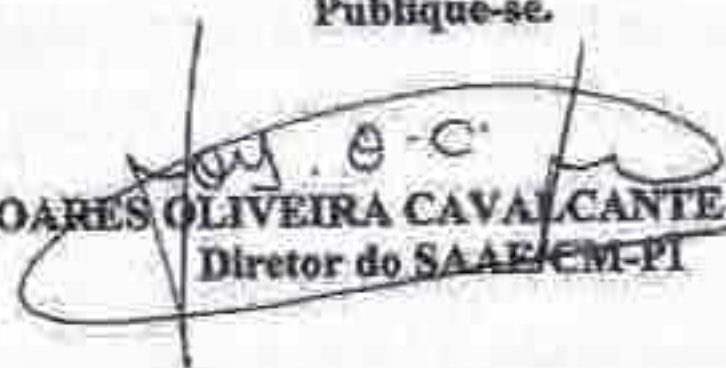
ERRATA

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 025/2025. DISPENSA Nº 011/2025 CONTRATO nº 025/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESIDADES do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** De 03/06/2025 até 02/06/2026. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior e a empresa PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77) **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 03/06/2025.

Publique-se.


JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JUNIOR
Diretor do SAAE/CM-PI

LEIA-SE:

PROCESSO nº 025/2025. DISPENSA Nº 011/2025 CONTRATO nº 025/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESIDADES do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** De 03/06/2025 até 03/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior e a empresa PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77) **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 03/06/2025.

Publique-se.


JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JUNIOR
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:030E7D0835C1F084



ERRATA

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 022/2025. DISPENSA Nº 008/2025. CONTRATO nº 022/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR PUBLICIDADE AOS SERVIÇOS PRATICADOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: ANTONIO DE LUCAS MOREIRA ARAÚJO DK9 MEDIA (CNPJ nº 52.138.788/0001-15). VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: De 03/06/2025 até 02/06/2026. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior e a empresa ANTONIO DE LUCAS MOREIRA ARAÚJO DK9 MEDIA (CNPJ nº 52.138.788/0001-15) DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/06/2025.

Publique-se.



 JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR

 Diretor do SAAE/CM-PI

LEIA-SE:

PROCESSO nº 022/2025. DISPENSA Nº 008/2025. CONTRATO nº 022/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR PUBLICIDADE AOS SERVIÇOS PRATICADOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: ANTONIO DE LUCAS MOREIRA ARAÚJO DK9 MEDIA (CNPJ nº 52.138.788/0001-15). VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: De 03/06/2025 até 02/06/2026. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior e a empresa ANTONIO DE LUCAS MOREIRA ARAÚJO DK9 MEDIA (CNPJ nº 52.138.788/0001-15) DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/06/2025.

Publique-se.



 JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR

 Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0E28A8CB2211F396



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2025. CONTRATO nº 23/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V e §1º da Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORTALECIMENTO DE HIDRÔMETROS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 09.655.998/0001-37. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: De 06/06/2025 até 05/06/2026. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior e a empresa METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 09.655.998/0001-37. DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 06/06/2025.

Publique-se.



 JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR

 Diretor do SAAE/CM-PI

Id:09FED8620973F07F



ERRATA

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 025/2025. DISPENSA Nº 011/2025. CONTRATO nº 025/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77). VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: De 03/06/2025 até 02/06/2026. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior e a empresa PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77) DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/06/2025.

Publique-se.



 JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR

 Diretor do SAAE/CM-PI

LEIA-SE:

PROCESSO nº 025/2025. DISPENSA Nº 011/2025. CONTRATO nº 025/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II e §2º, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77). VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: De 03/06/2025 até 02/06/2026. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior e a empresa PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 38.070.625/0001-77) DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/06/2025.

Publique-se.



 JOARES OLIVEIRA CAVALCANTE JÚNIOR

 Diretor do SAAE/CM-PI

Id:05D507F8F0D5F041



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.613.882/0001-20
 Av. São Francisco, 140 - Centro - Cep: 64.343-000
 Fone: (086) 3253-0131
 E-mail: prefeitura@juazeiropi.com

Portaria nº 086/2025

Juazeiro do Piauí - PI, 06 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Rivaldo Ferreira de Abreu, portador do CPF sob o nº 060.159.048-88, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Transporte da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (município) de Juazeiro do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, com efeito retroativo a 02 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí - PI.



 José Wilson Pereira Gomes

 Prefeito Municipal

 fls. Nº
 66